

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado

OBELINO SPERAFICO, brasileiro, maior, casado, comerciante, o

Portador do cartão do CIC nº.398.370.090-04 residente e domiciliado

No município de Vale Real-RS, dá em locação Á **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES-
MUNICÍPIO DE VALE REAL- RS**, inscrita no CNPJ sob n.º92.123.918/0001-46,

o imóvel de sua propriedade **UMA SALA COMERCIAL DE 60 m²**. Situado na rua ALIANÇA, nº 97 centro, cidade e município de Vale Real- RS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º- O prazo de locação é de UM ANO (01), a começar em 01 de JANEIRO de 2018 e a

Terminar em 31 de DEZEMBRO de 2018, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o Imóvel, completamente desocupado.

2º- O aluguel mensal convencionado, de acordo com a cláusula 13º, a LOCATÁRIA, se compromete a pagar pontualmente na residência da LOCADORA ou de seu representante, até o dia 10 de cada mês subsequente, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará Em mora sujeita às penas impostas neste contrato. O não pagamento do aluguel e encargos no vencimento acarretará uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

3º- A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel, obriga-se, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, Com aparelhos sanitários e da iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, Pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e de funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato, sem Direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel.

4º- Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a Que der causa e não modificações ou transformações no imóvel, sem autorização por escrita do LOCADOR.

5º- A LOCATÁRIA desde já faculta o LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado Quando entender conveniente.

6º- A LOCATÁRIA também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou Emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCADOR, Devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que O imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

7º- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR, Desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando a LOCATÁRIA, tão Somente a faculdade de haver do poder de desapropriante a indenização a que, porventura, Tiver direito.

8º- Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para a LOCATÁRIA Abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato salvo procedendo vistoria judicial, Que apure estar ameaçada ruína.

9º- Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o FORO da Situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

10º- Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte executivo, Será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os Honorários do advogado que o credor constituir para ressalva na cláusula seguinte:

11º- Todas as despesas normais de locação, consumo de LUZ, ÁGUA, ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

12º- O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a fins residenciais, não Podendo ser mudada a sua destinação, sem o expresse consentimento do LOCADOR.

13º- O aluguel mensal é de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

14º- Obriga-se a LOCATÁRIA a renovar expressamente novo contrato, caso vier a Permanecer no imóvel. O novo ALUGUEL, após o vencimento será calculado Mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

E por estarem as partes, LOCADOR e LOCATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em DUAS vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um das partes interessadas.

Vale Real, 01 de JANEIRO de 2018.

Eduardo J Müller
(locador)

Abelino S. Silva
(locatária)

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª